

REGIONAL FORTALEZA	CNES		LEITOS ATÉ 31/03/2021	VALOR /MÊS ATÉ 31/03	PRORROGAÇÃO ATÉ 30/06/2021	VALOR /MÊS	DATA DE INÍCIO DO FUNCIONAMENTO
MARACANAÚ	2806215	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA	10 ADULTO	300.000,00	20 ADULTO	600.000,00	22/4/20
CARIRI							
IGUATU	2675560	HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU	10 ADULTO	300.000,00	10 ADULTO	300.000,00	22/5/20
CRATO	2415488	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS		NOVO	10 ADULTO	300.000,00	1/3/21
CRATO	2415461	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE MIGUEL		NOVO	10 ADULTO	300.000,00	15/4/21
IGUATU	5292190	HOSPITAL SÃO VICENTE DE IGUATU	10 ADULTO	300.000,00	10 ADULTO	300.000,00	25/4/20
IGUATU	2675536	HOSPITAL E MATERNIDADE DR. AGENOR ARAÚJO	10 ADULTO	300.000,00	10 ADULTO	300.000,00	28/8/20
ICÓ	2611309	HOSPITAL REGIONAL DE ICO PREFEITO WALFRIDO MONTEIRO SOBRINHO	10 ADULTO	300.000,00	10 ADULTO	300.000,00	22/5/20
BREJO SANTO	2480646	HOSPITAL REGIONAL DE BREJO SANTO	7 ADULTO	210.000,00	10 ADULTO	300.000,00	23/4/20
BARBALHA	4010868	HOSPITAL DO CORACAO DO CARIRI	10 ADULTO	300.000,00	10 ADULTO	300.000,00	1/11/20
BARBALHA	2564211	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO HMSVP	10 ADULTO	540.000,00	10 ADULTO	540.000,00	20/4/20
BARBALHA	2564238	HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO HMSA	10 ADULTO	540.000,00	10 ADULTO	540.000,00	10/4/20
NORTE							
TIANGUÁ	2560852	HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES	10 ADULTO	300.000,00	20 ADULTO	600.000,00	4/5/20
CRATEÚS	2481073	HOSPITAL SÃO LUCAS	10 ADULTO	300.000,00	20 ADULTO	600.000,00	22/4/20
SOBRAL	3020290	HOSPITAL MUNICIPAL DR. FRANCISCO ALVES		NOVO	30 ADULTO	900.000,00	1/2/21
SOBRAL	3021114	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRA	10 ADULTO	300.000,00	30 ADULTO	900.000,00	16/5/20
SERTÃO CENTRAL							
CANINDÉ	2527413	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL SAO FRANCISCO		NOVO	10 ADULTO	300.000,00	1/3/21
QUIXADA	2328399	HOSPITAL E MATERNIDADE JESUS MARIA JOSE HMMJ		NOVO	10 ADULTO	300.000,00	15/4/21
QUIXERAMOBIM	2328380	HOSPITAL REGIONAL DR PONTES NETO	NOVO	10 ADULTO	300.000,00	1/5/21	
TAUÁ	2328046	HOSPITAL DR ALBERTO FEITOSA LIMA	10 ADULTO	300.000,00	20 ADULTO	600.000,00	9/5/20
LITORAL LESTE							
LIMOEIRO	2527707	HOSPITAL SÃO RAIMUNDO	10 ADULTO	300.000,00	20 ADULTO	600.000,00	18/5/20
ARACATI	2372967	HOSPITAL MUNICIPAL DR EDUARDO DIAS		NOVO	10 ADULTO	300.000,00	1/4/21
TOTAL			162	5.490.000,00	370	11.820.000,00	
TOTAL SOLICITAÇÃO FINANCEIRO				ABR	MAI	JUN	TOTAL (ABR A JUN)
				R\$ 11.820.000,00	R\$ 11.820.000,00	R\$ 11.820.000,00	35.460.000,00

*** ** *

RESOLUÇÃO Nº15/2021 – CESAU.**APROVA ADESÃO DOS HOSPITAIS DA REGIÃO NORTE – SOBRAL, NO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR.**

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO o disposto no art. 198 da Constituição Federal, de 1988, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508/211, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1/2017-MS, que trata da Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO a Resolução Nº 179/2017 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para classificação e adesão dos hospitais, valores dos incentivos e o processo de monitoramento e avaliação; CONSIDERANDO a Resolução Nº 62/2017 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para a classificação e adesão dos hospitais, valores dos incentivos e o processo de monitoramento e avaliação, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de hospitais na referida Política. CONSIDERANDO a Resolução Nº 58/2019 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, que aprovar o Programa Estadual de Incentivo Hospitalar, que deverá ser implantado durante o ano de 2020, conforme os Planos Regionais de Saúde, por Região de Saúde, a serem apreciados no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE. CONSIDERANDO a Resolução Nº 52/2020 que aprova o Plano de Saúde da Região do Cariri; CONSIDERANDO a Resolução Nº 64/2020 que aprova a Prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar até 30 de junho de 2021 para os Hospitais Macrorregionais, Hospital Polo, Hospitais Estratégicos e Hospitais de Pequeno Porte – HPP, bem como, habilitação de todas as clínicas (Anestesiologia, Traumatologia, Psiquiátrica, Obstétrica, Pediátrica, Cirúrgica, Médica, Traumatologia-ortopedia, Neonatologia, UTI NEO, UTI Adulta, Cardiologia, UTI Pediátrica), para os hospitais do Programa de Estadual de Incentivo Hospitalar, em obediência a Resolução nº 58/2019 – CESAU, conforme os Planos Regionais de Saúde forem sendo enviados pelos superintendentes das 5 Regiões de Saúde do Estado, seguindo as habilitações para serem apreciadas no pleno do CESAU/CE; CONSIDERANDO a apreciação e discussão pelos Conselheiros da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF)-Cesau e convidados presentes na Reunião Conjunta, modo virtual, realizada no dia 17 de março de 2021, que tratou da apreciação da solicitação da Superintendente da Região Norte/Sobral para adesão dos Hospitais da Região Norte no Programa de Incentivo Hospitalar, aprovaram em recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau na sua 13ª Reunião Ordinária do Pleno modo virtual, em 19 de abril de 2021. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão dos Hospitais da Região Norte no Programa Estadual de Incentivo Hospitalar;

Art. 2º Após as Secretarias Municipais de Saúde receberem os recursos financeiros terão o prazo de cinco dias para serem repassados, as unidades hospitalares supracitadas;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 19 de abril de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO



ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 15/2021-CESAU

RELAÇÃO DOS HOSPITAIS POR TIPOLOGIA NA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO NORTE

ADS – SOBRAL

PORTE IV

HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

MUNICÍPIO	HOSPITAL	TOTAL DE LEITOS	LEITOS SUS	CLÍNICAS HABILITADAS NA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR	VALORES ATUAIA
Sobral	Santa Casa de Sobral	469	469	Clinica Médica	93.330,00
				Clinica Cirúrgica	93.330,00
				Gineco-Obstétrica	93.330,00
				Clinica Pediátrica	93.330,00
				Neonatologia	93.300,00
				UTI Adulto	93.330,00
				UTI Pediátrica	120.000,00*
				Cardiologia Clínica	93.330,00
				Cardiologia Cirúrgica	93.330,00
				Clinica Traumatológica	93.330,00
				Clinica Anestesiológica	93.330,00
TOTAL					1.050.300,00

• Valor por ordem judicial a Santa Casa de Sobral e hospital São Vicente de Barbalha.

– Rede Cegonha: Hospital Amigo da Criança, Leitos Gestação de Alto Risco (GAR), UTI Neonatal, UTI Pediátrica, UCINCo, UCINCa.

– Rede de Atenção às Urgências e Emergências: UTI adulto, Hospital tipo III em Urgência.

– Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência: Tratamento do Glaucoma, córnea e esclera, banco de tecido ocular humano e retirada de órgãos e tecidos.

– Rede de Atenção à Saúde das Pessoas em Condições Crônicas: Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular, Cirurgia Vascular, Serviço Hospitalar para Tratamento de AIDS, CACON, Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, Nutrição Enteral e Parenteral, Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise, Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Diálise Peritoneal, Centro de referência de alta complexidade em Neurologia.

Obs: Falta habilitar na Política Estadual de Incentivo Hospitalar as 3 Unidades de Terapia Intensiva.

PORTE III

HOSPITAL DR ESTEVAM PONTE

MUNICÍPIO	HOSPITAL	TOTAL DE LEITOS	LEITOS SUS	CLÍNICAS HABILITADAS NA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR	VALORES ATUAIA
Sobral	Hospital Dr. Estevam Ponte –	119	119	Clinica Médica	80.900,00
				Clinica Cirúrgica	80.900,00
				Gineco-Obstétrica	80.900,00
				Psiquiátrica	45.000,00
TOTAL					287.700,00

• Inserção nas Redes Temáticas do Ministério da Saúde (Incentivos).- Rede Cegonha: Hospital Amigo da Criança.

ADS ACARAÚ

PORTE III

HOSPITAL E MATERNIDADE MOURA FERREIRA

MUNICÍPIO	HOSPITAL	TOTAL DE LEITOS	LEITOS SUS	CLÍNICAS HABILITADAS NA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR	VALORES ATUAIA
Acarauá	Hospital E Maternidade Dr. Moura Ferreira	73	70	Clinica Médica	80.900,00
				Clinica Cirúrgica	80.900,00
				Gineco-Obstétrica	80.900,00
				Pediátrica	80.900,00
TOTAL					323.600,00

ADS TIANGUÁ

PORTE III

HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES

MUNICÍPIO	HOSPITAL	TOTAL DE LEITOS	LEITOS SUS	CLÍNICAS HABILITADAS NA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR	VALORES ATUAIA
Tiangua	Hospital E Maternidade Madalena Nunes	129	129	Clinica Médica	80.900,00
				Clinica Cirúrgica	80.900,00
				Gineco-Obstétrica	80.900,00
				Pediátrica	80.900,00
				Neonatologia	80.900,00
				Traumatologia	80.900,00
				Anestesiologia	80.900,00
TOTAL					566.300,00

• Inserção nas Redes Temáticas do Ministério da Saúde (Incentivos).

– Rede Cegonha: UCINCO, UCINCA, Centro de Parto Normal;

– Rede de Atenção às Urgências e Emergências: Porta de entrada para urgências.

ADS CRATEÚS

PORTE III

HOSPITAL SÃO LUCAS

MUNICÍPIO	HOSPITAL	TOTAL DE LEITOS	LEITOS SUS	CLÍNICAS HABILITADAS NA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR	VALORES ATUAIA
Crateús	Hospital São Lucas	133	124	Clinica Médica	80.900,00
				Clinica Cirúrgica	80.900,00
				Gineco-Obstétrica	80.900,00
				Pediátrica	80.900,00
				Neonatologia	80.900,00
				Traumatológica	80.900,00
				Anestesiologia	80.900,00
TOTAL					566.300,00

• Inserção nas Redes Temáticas do Ministério da Saúde (Incentivos). Rede Cegonha: Centro de Parto Normal tipo II 3PPP, Centro de Parto Normal tipo II SPPP, Iaquduera,

– Rede de Atenção às Condições Crônicas: Vasectomia



ADS CAMOCIM
PORTE III
HOSPITAL MURILO AGUIAR

MUNICÍPIO	HOSPITAL	TOTAL DE LEITOS	LEITOS SUS	CLÍNICAS HABILITADAS NA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR	VALORES ATUAIS
Camocim	Hospital Deputado Murilo Aguiar	79	78	Clinica Médica	80.900,00
				Clinica Cirúrgica	80.900,00
				Gineco-Obstétrica	80.900,00
				Pediátrica	80.900,00
				Traumatológica	80.900,00
				Anestesiologia	80.900,00
TOTAL					485.400,00

*** ** *

RESOLUÇÃO Nº16/2021 – CESAU.

POSSE DA CONSELHEIRA IZABELA MARIA PARENTE PINHEIRO, REPRESENTANTE DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE REPRESENTAÇÃO DOS MÉDICOS E A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº11/2021-CESAU/CE

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a afirmação do Sistema Único de Saúde (SUS) como modelo de sistema universal de saúde instituído pela Constituição Federal de 1988, em seus princípios e diretrizes garantidores da universalidade, integralidade e equidade do acesso às ações e serviços públicos de saúde, incluindo a gestão descentralizada, hierarquizada, regionalizada e com a participação da comunidade; CONSIDERANDO o papel dos Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, bem como as disposições gerais e transitórias previstas no Capítulo VI, art. 12 da Lei nº 17.438/2021 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial (OMS) e o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus decretada pelo Ministro Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que o funcionamento das instâncias do controle social, mesmo nas crises e adversidades sociais, políticas e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática e que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por Coronavírus, devendo assegurar a proteção das coletividades, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais; CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO o Ad Referendum/Cesau Nº 03/2020 de 25 de maio de 2020 que aprova “ad referendum” da Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau, a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros deste Colegiado; CONSIDERANDO a Resolução nº 649, de 12 de novembro de 2020 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre as regras referentes à prorrogação de mandatos no âmbito dos Conselhos de Saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO o Ofício nº 0033/AMC/2021 de 14 de maio de 2021 da Associação Médica Cearense – AMC, comunicando a substituição do Dr. Marcelo Afonso dos Santos, como Conselheiro Titular junto ao Conselho Estadual de Saúde -Cesau/CE. CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE na sua 14ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Virtual, realizada em 15 de maio de 2021. RESOLVE,

Art. 1º Empossar a Conselheira abaixo relacionada:

I - Representante das Entidades Estaduais de Representação dos Médicos

- Titular: Izabela Maria Parente Pinheiro
- vigência do mandato: de 17/05/2021 até 08/07/2021

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 11/2021 -Cesau/CE.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde – Cesau.

Fortaleza, 17 de maio de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** ** *

RESOLUÇÃO Nº17/2021 – CESAU.

APROVA O PROGRAMA CUIDAR MELHOR CEARÁ DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DE SAÚDE – SEPOS E COORDENADORIA DE POLÍTICAS INTERSETORIAIS – COPIS SESA/CE.

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Lei 17.320/2020 do Estado do Ceará, que aumentou de 5% para 15% os recursos do ICMS destinados aos Municípios com base em critérios da área da saúde; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO Portaria de Consolidação nº 1/2017 de consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO que o Programa Cuidar Melhor Ceará, trata-se de uma iniciativa pioneira no País e tem como objetivo principal estabelecer um pacto de cooperação entre Estado, Municípios e Sociedade no desenvolvimento de políticas e estratégias de atenção integral e equitativa voltadas ao alcance de melhores resultados em saúde para a população; CONSIDERANDO que no PPA 2020/2023, do Estado do Ceará, o Programa Cuidar Melhor Ceará vincula-se ao eixo governamental: Ceará Saudável; Tema 6.3 Saúde; resultado temático: População com saúde integral de qualidade; eixo norteador (a): Direito à atenção à saúde, garantia de acesso e atenção de qualidade. eixo norteador (b): Prevenção de doenças e promoção da saúde do cidadão. e programa: 632 - Prevenção de doenças e promoção da saúde do cidadão; CONSIDERANDO o termo de acordo de cooperação Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado, a Associação dos Municípios do Ceará (APRECE), o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará (COSEMS-CE) e Conselho Estadual de Saúde (CESAU/CE), baseados em mútua confiança, cooperação, celebram o presente Termo de Acordo de Cooperação, para implementação do Programa Cuidar Melhor na Saúde; Recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde; CONSIDERANDO a 13ª

